



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## MEMÓRIA

Memória de Reunião		
Comitê Nacional de Precatórios		
Data	Horário	Local
6.12.2024	15h30 às 17h30	CNJ, Sala F-105 Plataforma Microsoft Teams

Participantes	
<b>Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho</b> Conselheiro, <i>Presidente</i>	<b>Mauro Pereira Martins</b> Desembargador, <i>Secretário-Geral</i>
<b>Sadraque Oliveira Rios Tognin</b> Juiz de Direito, <i>Secretário-Geral Adjunto</i>	<b>Wanessa Mendes de Araújo</b> Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
<b>João Thiago de França Guerra</b> Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ	<b>Lizandro Garcia Gomes Filho</b> Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional
<b>Luís Paulo Aliende Ribeiro</b> Desembargador	<b>Ramon de Medeiros Nogueira</b> Desembargador
<b>Gláucia Maria Gadelha Monteiro</b> Juíza do Trabalho	<b>Francisca Brenna Vieira Nepomuceno</b> Juíza do Trabalho
<b>José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior</b> Advogado da União	<b>Fábio Murilo Nazar</b> Procurador do Estado de Minas Gerais
<b>Pedro de Alcântara Ribeiro Vilanova Júnior</b> Procurador do Estado de São Paulo	<b>Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes</b> Desembargador Federal
<b>Bruno Crasnek</b> Assessor-Chefe, <i>Secretário-Executivo</i>	<b>Daniel J. de Andrade Alves</b> Estagiário de Gabinete

Pauta de trabalhos
--------------------

## I. Abertura da reunião

## II. Ordem do dia

1. Deliberação sobre propostas de enunciados

## III. Assuntos de ordem geral

1. Palavra aberta aos integrantes
2. Encerramento

## Memória

### I. Abertura da reunião

1. O Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello deu as boas-vindas aos integrantes do Comitê Nacional de Precatórios e declarou aberta a reunião.

### II. Ordem do dia

2. *Proposta de enunciado 1 - Delegação de atribuições do presidente do Tribunal.* Abordou-se a necessidade de ajustes na redação para evitar ambiguidades e contemplar diferentes entendimentos sobre a delegação de funções. Durante as discussões, destacou-se a importância de clareza no texto para facilitar sua aplicação nos tribunais. **Resultado da votação: aprovada por unanimidade.** Redação final: "**As atribuições do Presidente do Tribunal previstas na Resolução CNJ nº 303/2019 poderão ser praticadas por magistrado convocado para auxiliar a Presidência, à exceção da decisão do pedido de sequestro e daquelas de natureza político-institucional previstas no art. 66 da citada resolução.**"
3. *Proposta de enunciado 2 - Provimento de cargos técnicos no Setor de Precatórios.* A atualização foi debatida com foco na gestão por competência, ressaltando a relevância da experiência dos servidores no setor de precatórios e a necessidade de compatibilidade com resoluções do CNJ sobre o tema. Discussões também envolveram a autonomia dos tribunais frente às recomendações administrativas. **Resultado da votação: aprovada por unanimidade, com registro de ressalvas de entendimento** do Min. Cláudio Brandão, apresentados antes da reunião, e da Dra. Gláucia Gadelha. Redação final: "**O provimento dos cargos técnicos de assessoramento, superior ou não, no setor de precatórios, levará em consideração a gestão por competência e a retenção de talentos, independentemente do vínculo originário com a Administração Pública — se ocupante de cargo efetivo ou de provimento por comissão —, a teor das políticas nacionais instituídas pelas Resoluções CNJ nº 192/2014 e 240/2016, respeitada a autonomia dos tribunais.**"
4. *Proposta de enunciado 3 - Execução de sequestro em caso de ausência*

de dotação orçamentária. Debate focado na priorização de contas não vinculadas para evitar interferências em recursos destinados a finalidades específicas, reforçando a necessidade de alinhamento com normas orçamentárias. **Resultado da votação: aprovada por unanimidade.** Redação final: "**Não havendo indicação de conta única pelo ente nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 527/2023, o cumprimento da decisão de sequestro recairá, preferencialmente, sobre contas não vinculadas a destinação específica.**"

5. *Proposta de enunciado 4 - Retenção do Imposto de Renda sobre honorários.* Houve significativa divergência devido a precedentes do STJ e TST que contrariam o entendimento da Receita Federal sobre a retenção na fonte. Foram levantadas preocupações quanto à segurança jurídica e ao impacto da medida para os advogados e partes envolvidas. **Resultado da votação: rejeitada por unanimidade.**
6. *Proposta de enunciado 5 - Responsabilidade da instituição financeira pela retenção de impostos.* Foram promovidos ajustes na redação para maior objetividade e clareza, mas a preocupação com o papel das instituições financeiras como substitutos tributários gerou debates. Parte dos participantes questionou a aplicação uniforme do entendimento, enquanto outros defenderam a medida como essencial para evitar autuações fiscais. **Resultado da votação: aprovada por maioria,** vencidos o Dr. Pedro de Alcântara Vilanova Junior e as Dras. Wanessa Mendes e Gláucia Monteiro. Redação final: "**Cabe à instituição financeira responsável pelo pagamento ao beneficiário a retenção na fonte do imposto sobre a renda e a apresentação da DIRF ou EFD-Reinf, assim como o fornecimento do comprovante de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido na fonte, nos termos da SC Cosit/RFB nº 108/2024.**"
7. *Proposta de enunciado 6 - Titularidade dos honorários contratuais.* A necessidade de pronunciamento jurisdicional para mudanças na titularidade foi unanimemente reconhecida como fundamental para garantir a regularidade jurídica. **Resultado da votação: aprovada por unanimidade.** Redação final: "**Ressalvados os casos de cessão de crédito, a mudança da titularidade dos honorários contratuais destaca demanda pronunciamento jurisdicional.**"
8. *Proposta de enunciado 7 - Pagamento direto de obrigações de pequeno valor.* Foram feitos ajustes na redação para reforçar que os eventuais ajustes devem dar-se entre tribunais e entes devedores. Levantadas preocupações sobre a viabilidade prática e as dificuldades enfrentadas por procuradorias estaduais e municipais na implementação dessas medidas. **Resultado da votação: aprovado por maioria,** vencido o Dr. Pedro de Alcântara Vilanova Junior. Redação final: "**O pagamento da obrigação de pequeno valor poderá ser realizado pela entidade devedora diretamente ao credor ou a seu advogado constituído com poderes especiais para receber e dar quitação sempre que houver ato normativo ou convênio celebrado pelo tribunal e o ente devedor, que regulará a comunicação do adimplemento da dívida e seus consectários ao juízo da execução.**"

9. *Proposta de enunciado 8 - Atualização monetária.* Discussões sobre a metodologia de aplicação da Selic, com ou sem capitalização, e sobre o Tema 1349 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. **Resultado da votação: aprovada por maioria**, vencidos os Drs. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior e Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes e as Dras. Gláucia Monteiro, Brenna Nepomuceno e Wanessa Mendes. Redação final: "**A atualização do valor dos precatórios a que se refere o art. 3º da Emenda à Constituição n. 113/2021 dar-se-á pela aplicação do mesmo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, para atualização da dívida mobiliária da União, na forma calculada e publicada pelo Banco Central do Brasil.**"
10. *Proposta de enunciado 9 - Pagamento de superpreferência.* A questão da prevalência sobre créditos de diferentes anos gerou divergências, especialmente quanto à aplicação do limite temporal para requisições feitas após abril. Destacou-se a complexidade do tema e a necessidade de harmonizar o texto com dispositivos constitucionais, sem comprometer direitos prioritários. **Resultado da votação: aprovada por maioria**, vencidos o Min. Cláudio Brandão, em apontamento apresentado antes da reunião, o Dr. Lizandro Gomes Filho e as Dras. Gláucia Monteiro, Brenna Nepomuceno e Wanessa Mendes. Redação final: "**O pagamento da parcela superpreferencial previsto no art. 102 do ADCT prevalece sobre os demais créditos de todos os anos relativos aos precatórios requisitados ao ente devedor, observado o limite temporal do art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019.**"
11. *Proposta de alteração da Res. CNJ 303/2019 - Inclusão do § 6º ao art. 35 e alteração do parágrafo único do art. 36.* A harmonização da redação com práticas tributárias foi amplamente debatida, abordando questões como contribuições previdenciárias e a base de cálculo do imposto de renda em honorários destacados. Houve consenso sobre a importância de esclarecer essas regras para evitar interpretações equivocadas. **Resultado da votação: aprovada por unanimidade.**
12. *Proposta de alteração da Res. CNJ 303/2019 - Revogação do § 2º do art. 75.* A proposta foi debatida no contexto da aplicabilidade do art. 102 do ADCT e da necessidade de compatibilização com o entendimento adotado pelo Comitê na deliberação e aprovação do Enunciado n. 9. **Resultado da votação: aprovada por maioria**, vencidos o Dr. Lizandro Gomes Filho e as Dras. Gláucia Monteiro, Brenna Nepomuceno e Wanessa Mendes.

### **III. Assuntos de ordem geral**

13. A requerimento da Dra. Gláucia Monteiro, foram incluídas em pauta propostas de alteração da Res. CNJ 303/2019 para adequação à decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 7.064 e 7.047, que declarou inconstitucional dispositivos das Emendas à Constituição n. 113/2021 e 114/2021, e para a correção de erro material quanto à data de vigência da Lei n. 10.259/2001.
14. Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação dos seguintes dispositivos da Res. CNJ 303/2019: a) art. 41-A; b) parágrafo único do

art. 45-A; e c) arts. 79-A, 79-B, 79-C e 79-D. Também foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração para correção de erro material do art. 47 da Res. CNJ 303/2019, para que onde se lê "o art.17, da Lei n. 10.259/2011", passe-se a ler "o art.17 da Lei n. 10.259/2001".

15. Deliberou-se, por fim, quanto ao foro competente para a aprovação dos enunciados. Por maioria, decidiu-se que os enunciados serão publicados pelo Fórum Nacional de Precatórios nos termos do art. 1º, VI, da Res. CNJ 158/2012 e dos arts. 1º, VI, e 10 do Regimento Interno do Fonaprec, vencidos as Dras. Gláucia Monteiro, Brenna Nepomuceno e Wanessa Mendes e o Dr. Lizandro Gomes Filho.
16. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada às 17h30.

### Encaminhamentos

Encaminhamento	Responsável	Prazo
Divulgação dos enunciados aprovados	Secretaria-Executiva	19.8.2024
Solicitação de autuação de Procedimento de Ato Normativo para submissão da proposta de alteração da Res. CNJ 303/2019 ao Plenário	Secretaria-Executiva	19.8.2024
Convocação da próxima reunião	Presidência	A definir



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRASNEK LUZ, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ NACIONAL DE PRECATÓRIOS**, em 06/12/2024, às 21:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2049139** e o código CRC **2472E05A**.